

**PROJETO DE LEI N.º 1935, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Origem:** Executivo Municipal

*“Dispõe sobre o desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao BOM PAGADOR e dá outras providências.”*

.....

**Art. 1º** - Aos contribuintes que não possuírem nenhum débito pendente de pagamento perante o Município de Boqueirão do Leão, RS, e realizarem a quitação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, será concedido desconto correspondente a 10% (dez por cento) do tributo devido.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 16 de Dezembro de 2021.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária Municipal de Administração  
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1901/2021.  
AO PROJETO DE LEI N.º 1935/2021.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Apresentamos o presente Projeto de Lei para o fim de conceder um desconto aos contribuintes para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Senhores Vereadores, várias indicações desta Casa Legislativa já chegaram ao Executivo, pleiteando o desconto que ora estamos sugerindo, a mais recente de autoria do vereador João Rogério Caríssimi, além de ser um anseio popular.

O que pretendemos com este projeto é beneficiar os contribuintes que pagarem seus débitos dentro do prazo, ofertando um desconto atrativo pra quem optar por antecipar o pagamento do IPTU.

Ou seja, será premiado o bom pagador que tem um controle de suas despesas e mantém suas obrigações em dia.

Para que a Lei possa valer já no próximo ano e contando sempre com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores, em assuntos importantes para o Município, solicitamos a devida aprovação do mesmo em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal